



Relator: Ver. Jasmair Vidal
Prefeitura Municipal de Ibiacá
Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

13/04/2025

Câmara Mun. Vereadores de Ibiacá
CNPJ Nº 07.809.917/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 31/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera disposições do Inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 1423/2018 – Plano de Carreira do Magistério com a criação de mais quatro cargos de Professor de Educação Infantil e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do Inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, e suas alterações, com a criação de mais quatro cargos de Professor de Educação Infantil, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. São criados os seguintes cargos efetivos:

I – 60 (sessenta) - Professores de 20 horas semanais, sendo:

- a) 18 (dezoito) Séries iniciais do Ensino Fundamental;
- b) **18 (dezoito) Educação Infantil;**
- c) 05 (cinco) Educação Física;
- d) 03 (três) Língua Portuguesa;
- e) 02 (dois) Música;
- f) 01 (um) Arte;
- g) 02 (dois) História;
- h) 02 (dois) Geografia;
- i) 02 (dois) Ciências;
- j) 02 (dois) Matemática.
- k) 02 (dois) Inglês.
- l) 03 (três) Psicopedagogo.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018 e suas alterações, permanecem inalterados.

Art. 3º As disposições desta lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
10 DE ABRIL DE 2025

JONES ROBERTO
CECCHIN:4378309
0091

Assinado de forma digital por
JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2025.04.11 16:34:32
+03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar disposições do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

As alterações tem por objetivo a criação de mais quatro cargos de provimento efetivo de “Professor de Educação Infantil”, o qual objetiva atender as demandas junto a Educação Infantil em nosso Município.

Portanto, Senhores Vereadores, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado, pelos nobres vereadores em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
10 DE ABRIL DE 2025

JONES ROBERTO
CECCHIN:437830
90091

Assinado de forma digital por
JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2025.04.11 13:01:50 -03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Criação de mais quatro cargos de provimento efetivo de
Professor de Educação Infantil.**

**EXERCÍCIO DE 2025
Abril**

Criação de quatro cargos efetivos de Professor de Educação Infantil,
para atendimento das demandas da Educação Municipal.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal Acréscimo R\$
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
01	Professor Educação Infantil	04	3.980,66	15.922,64

Informações Complementares:

- Cargos de Professor
- - FPS PAT – 15,8491% - RGPS = 12,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 21%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Cargos de Professor	193.901,00	308.227,00	326.722,00
Totais:	193.901,00	308.227,00	326.722,00



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	193.901,00	308.227,00	326.722,00
Totais:	193.901,00	308.227,00	326.722,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	36.615
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	39.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	42.700
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	46.100
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	15.971
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	18.414
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	19.665
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	20.994
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	43,62%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,61%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,05%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	45,54%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiacá/RS, 10 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARINE TESTON MINOTTO

Data: 11/04/2025 12:56:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARMELIANA PICOLOTTO
ZAGO:58798943049

Assinado de forma digital por CARMELIANA
PICOLOTTO ZAGO:58798943049
Dados: 2025.04.11 07:08:33 -04'00'

CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

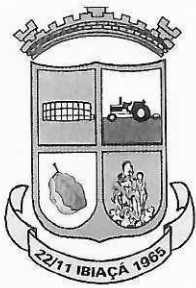
JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 10/04/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá/RS, 10 de abril de 2025

JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090
091

Assinado de forma digital por
JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2025.04.11 11:30:04 -03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PRE. MUN. DE IBIACÁ Sec. da Administração PROTOCOLO 10 ABR. 2025 <i>[Assinatura]</i> Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OF. N° 44/2025

IBIACÁ, 09 DE ABRIL DE 2025

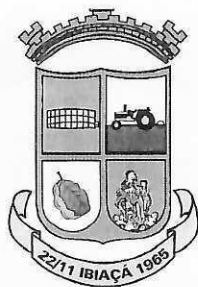
Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente vimos através, solicitar ao Poder Público Municipal, a possibilidade da criação de mais 04 (quatro) cargos de provimento efetivo para professor de Educação infantil com carga horária de 20 horas semanais.

Esta solicitação se faz necessária visto que atualmente existem 14 (quatorze) cargos criados e ocupados. Em razão do número de turmas com professores titulares mais os substitutos que cobrem a hora atividade garantida por lei para o quadro de professores, e o crescente aumento do número de matrículas recebidas para a etapa de Educação Infantil, esse número já se tornou insuficiente.

Também se justifica, devido a criação de duas turmas de berçário (crianças na faixa etária de 4 meses à um ano), e a necessidade de ampliação de turmas no Pré-escolar, em razão do constante aumento de crianças para esta etapa, que é obrigatória. Esta ampliação visa o atendimento da Meta nº1 dos Planos Nacional e Municipal de educação que estabelecem a universalização na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do plano, sendo esta vigência para o Plano Nacional de Educação o ano de 2024 e para o Plano Municipal de Educação o ano de 2025.

Outra situação que torna necessário essa ampliação do número de cargos efetivos, é o aumento de crianças diagnosticadas e laudadas com algum tipo de deficiência ou transtorno, obrigando conforme legislação pertinente a diminuição de crianças por turma, fazendo-se necessário a ampliação de turmas para atender essa demanda.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Dessa forma, confiantes do pronto atendimento para esta solicitação que reforçamos ser necessária para o bom andamento e organização conforme legislação vigente e adequação aos parâmetros de qualidade para a etapa de Educação Infantil, desde já agradecemos.

Era o que cabia informar.

Atenciosamente,

Gláucia Maria Pasquali Slongo
Coordenadora Geral de Educação
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GLAUCIA MARIA PASQUALI SLONGO
Coordenadora Geral de Educação
Portaria Nº242/2022
de 03 de Outubro de 2022

ILMO. SR. JONES ROBERTO CECCHIN

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ